



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 857/93

"Autoriza assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Gotardo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-AFAE.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AFAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo, com sede nesta cidade.

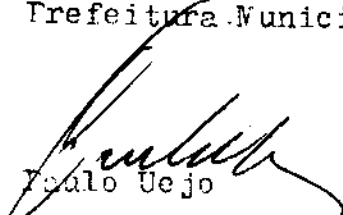
Art.2º - O Convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

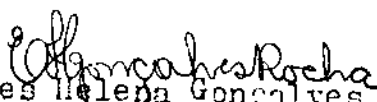
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 1993.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C O N V Ê N I O

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Gotardo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo APAE."

A Prefeitura Municipal de São Gotardo, doravante denominada denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Paulo Uejo, conforme autorização contida na Lei Municipal, nº 857/93-x-x-datada de 01 de março de 1993, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo - APAE, adiante denominada simplesmente APAE, representada pelo seu presidente, Sr. João Silva, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre a Prefeitura e a APAE, que visa prestar serviços à coletividade promovendo e estimulando a educação, assistência e recuperação dos excepcionais, possibilitando a integração dos mesmos no meio social.

Das Responsabilidades:

Cláusula Segunda - A Prefeitura se compromete a colocar à disposição da APAE até o número de 03 (três) serventes escolares, sendo que uma deverá fazer a carga horária de 08 (oito) horas diárias e duas a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, 07 (sete) professoras de 1º grau com carga horária de 04 (quatro) horas diárias; 01 (um) motorista com carga horária de 08 (oito) horas diárias; 01 (uma) monitora com a carga horária de 06 (seis) horas diárias, procurando diminuir o número de professoras ao seu encargo através de adjunções conseguidas junto ao estado.

Cláusula Terceira - A Prefeitura concederá à APAE, gasolina, dentro de uma média a ser estabelecida conforme o itinerário diário obrigatório para atender os serviços estatutários da APAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula quarta - A Prefeitura se compromete a colocar à disposição da APAE, um substituto, em caso de licença médica de um dos funcionários relacionados na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - A Prefeitura se fará presente na administração da APAE, com dois representantes do executivo e dois do legislativo.

Cláusula Sexta - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer uma supervisão pedagógica em todas as atividades da APAE.

Cláusula sétima - A APAE se compromete a:

a) - Aceitar alunos carentes e de educação especial, filhos de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, indicados pelo Serviço de Assistência Social.

b) - Apresentar mediante solicitação da Chefia do Serviço Municipal de Educação, relatório de avaliação pedagógica dos alunos da Escola Girassol de Ensino Especial.

c) - Apresentar anualmente relatório de atividade da Entidade.

Cláusula oitava - Das Despesas:

A Prefeitura fica responsável pelo pagamento dos funcionários colocados à disposição da APAE, a qual deverá fornecer mensalmente atestado de frequência.

Cláusula Nona - Da Vigência:

Caso seja de interesse da APAE e da Prefeitura a mesma se comprometerá a financiar total ou parcialmente, cursos de especialização para funcionários colocados a disposição da APAE visando o desenvolvimento dos diversos setores da APAE.

Cláusula décima - Este Convênio terá sua vigência até 31 de dezembro de 1993 (hum mil, novecentos e noventa e três), retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Cláusula décima primeira - Das Disposições Finais:

A solução de dúvidas e omissões bem como a revisão dos termos deste Convênio, deverão ser acertados por comum acordo entre as partes lavrando para tanto termo aditivo especial.

8

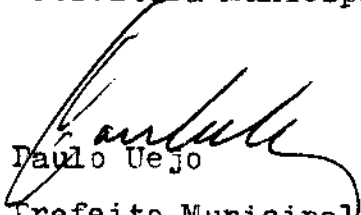


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

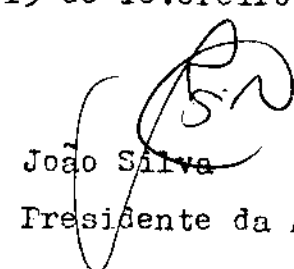
CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim justas e controladas as partes assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo discriminadas, para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de fevereiro de 1993.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


João Silva

Presidente da APAE de SG.

Testemunhas:

Mari Helena Duarte Silva
